



Câmara Municipal de Itapetininga

RESOLUÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2018

MODALIDADE: DISPENSA Nº 09/2018

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 020

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO: Ao Setor
Comissão de Licitações
para Providência
Lab. da Presidência, 02/08/2018

Através desta, venho informar a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga.

A aquisição pretendida justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir o fornecimento de água com a qualidade aos funcionários, dos Ilmos. Vereadores, bem como de eventuais visitantes desta Casa de Leis.

Para tal, afim de balizar os preços a serem contratados, foi realizada pesquisa de preço junto às empresas com ramo de atividade compatível ao fornecimento pretendido, pelo qual o menor valor obtido, no montante de R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais), considerando a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de copos de água mineral de 300 ml, ofertados pela empresa Marcio Aparecido Nunes Itapetininga ME, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412¹, de 18 de junho de 2018, estabelecendo o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) como novo teto para compras e serviços cuja licitação é dispensada.

¹ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



CAMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 01662/2018

DATA/HORA: 01/08/2018 13:50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, solicitamos vossa autorização para a contratação em epígrafe.

Itapetininga, 01 de agosto de 2018

Luiz Fernando Peretti Matarazzo
Chefe Administrativo



Cotação de Preços

Descrição	Preço Unitário	Preço Caixa
CAIXA DE COPO DE 300ml c/48 – Sarapui	0,409	19,63

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcio Aparecido Nunes Itapetininga ME

CNPJ: 20.800.163/0001-66

I.E: 371.151.982.119

Atenciosamente

Marcio

Itapetininga, 01 de Agosto de 2018

Assunto **Re: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml**
De edernanet <edernanet@bol.com.br>
Para <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 18/06/2018 12:15



- Bom Dia
- Água mineral Sarapui.

De: daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br
Enviada: Segunda-feira, 18 de Junho de 2018 12:08
Para: edernanet@bol.com.br
Assunto: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml

Boa tarde,

Qual a marca da água, por gentileza?

Em 16/06/2018 11:23, edernanet escreveu:

- Bom Dia, conforme solicitado, segue o preço de Água copo 300ml
- Cx com 48 copos - R\$ 19,68. Desde já obrigado Eder Gomes fone - 99788-3422

De: daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br
Enviada: Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 17:47
Para: diskindoya@hotmail.com
Assunto: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml

Boa tarde,

Gostaria de pedir orçamento para Copo de Água sem gás de 300 ml, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	PREÇO CX COM 48 UNIDADES	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR	TELEFONE
ÁGUA SEM GÁS	COPO DE 300 ML					

Agradeço desde já pelo retorno,
Att,

--

--

Assunto **Re: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml**
 De Lucilene Barbosa <luci.lene.s@hotmail.com>
 Para daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>
 Data 18/06/2018 15:18



Boa tarde , segue resposta ao pedido de orçamento de água sem gás- copo de 300 ml

Descrição: Caixa de copos de água sem gás com 48 unidades de 300 ml cada

Valor unitário: R\$ 0,52 centavos cada

Valor total: R\$ 25,00

Marca da água: Sarapuí

Fornecedor: Mundo das Águas

Telefones para contato: 15- 33733990 / 15-996520050 falar com Lucilene

Em 18 de jun de 2018 2:05 PM, daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br escreveu:

Boa tarde,

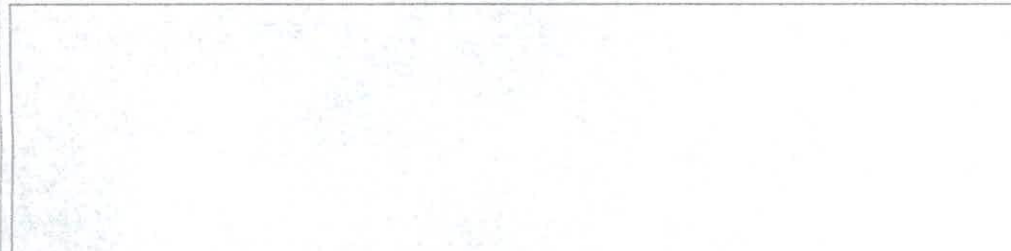
Gostaria de pedir orçamento para Copo de Água sem gás de 300 ml, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	PREÇO CX COM 48 UNIDADES	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR	TELEFONE
ÁGUA SEM GÁS	COPO DE 300 ML	???	???	????	????	???

Agradeço desde já pelo retorno,

Att,

--





Assunto **Re: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml**
De Disk lindoya Água mineral <disklindoya@hotmail.com>
Para daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>
Data 19/06/2018 12:03



Bom Dia

Caixa de copo com água 300 ml, com 48 copos, Lindoya R\$ 26,88
Preço unitário por copo R\$ 0,56

Disk Lindoya

Telefone: (15) 3373-1429, (15) 3271-2491, (15) 3273-3682

De: daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br <daiana@camaraitapetininga.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de junho de 2018 18:47

Para: disklindoya@hotmail.com

Assunto: Orçamento de água sem gás - Copo de 300 ml

Boa tarde,

Gostaria de pedir orçamento para Copo de Água sem gás de 300 ml, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	GRAMATURA	MARCA	PREÇO CX COM 48 UNIDADES	PREÇO UNITÁRIO	FORNECEDOR	TELEFONE
ÁGUA SEM GÁS	COPO DE 300 ML					

Agradeço desde já pelo retorno,



Daiana Sayuri Fugikava
Agente Operacional de Apoio

(15) 3275-7600
Câmara Municipal de Itapetininga
Rua José Soares Hungria, 489 - Jd. Marabá

RESUMO DOS ORÇAMENTOS DE ÁGUA - COPO 300 ML

Data	FORNECEDOR	e-mail	TELEFONE	DESCRIÇÃO	GRAMATURA	Marca	Preço Caixa 48 und	PREÇO UNITARIO
19/06/2018	Lindoya - Paulo	disklindoya@hotmail.com	3373-1429	ÁGUA SEM GÁS	300 ML	Lindoya	R\$ 26,88	R\$ 0,560
18/06/2018	Mundo das Águas	luci.lene.s@hotmail.com	3373-3990/9-9652-0050	ÁGUA SEM GÁS	300 ml	Sarapui	R\$ 25,00	R\$ 0,521
16/06/2018	Agua Santa Izabel	edernanet@bol.com.br	3272-5052	ÁGUA SEM GÁS	300 ml	Sarapui	R\$ 19,68	R\$ 0,410
01/08/2018	Água viva - Márcio	marciodoces@bol.com.br	3271-3331	ÁGUA SEM GÁS	300 ml	Sarapui	R\$ 19,63	R\$ 0,409



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
090

DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Ref.: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Venho através da presente Deliberação Interna, solicitar as devidas providências para viabilizar a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de copos de água mineral de 300 ml, conforme justificativas e pesquisa de preços apresentadas na solicitação emitida pelo Chefe Administrativo, anexas às presente.

Itapetininga, 02 de agosto de 2018



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



Itapetininga, 02 de agosto de 2018.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Diante da intenção demonstrada pelo Chefe Administrativo, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela aquisição de 24.000 unidades de copos de água mineral de 300 ml para consumo dos funcionários, vereadores e visitantes desta Casa.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, no total de R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais), considerando o valor unitário de R\$ 0,409 (quatrocentos e nove décimos de centavos), ofertados pela empresa Márcio Aparecido Nunes Itapetininga ME.

Considerando que o menor valor proposto se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total orçado em R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais), correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón

Presidente da Comissão Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
110

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de copos de água mineral de 300 ml, conforme menor orçamento apresentado, no valor total de R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0058.2039.3.3.90.30	Material de Consumo
----------------------------	---------------------

Itapetininga, 02 de agosto de 2018.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
120

Itapetininga, 02 de agosto de 2018.

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela aquisição de 24.000 (vinte quatro mil) unidades de copos de água mineral de 300 ml.

Diante da necessidade e justificativas apresentadas pelo Chefe Administrativo pela aquisição de 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de copos de água mineral de 300 ml, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida da empresa Márcio Aparecido Nunes Itapetininga ME, no valor total R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais), correspondendo ao valor unitário de R\$ 0,409 (quatrocentos e nove décimos de centavos).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade e regularidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 cujos limites de valores foram modificados atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón
Presidente da Comissão Permanente



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2018.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no município de XXXXXXXX, na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga, conforme descritivo e preço unitário abaixo indicado:

Descrição do Produto	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 300 ml, com lacre; com validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega; produto sujeito à verificação no ato de entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Xxx unidades	XXX	XXX	XXX

1.2 - Os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos objeto deste contrato de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante requisição formal desta, e de acordo com o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Em cada requisição, serão indicados os itens e as quantidades de cada um, bem como a data e o horário do fornecimento;

2.3. O prazo das entregas não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itapetininga, conforme a necessidade dos respectivos itens.

2.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir de sua entrega.



2.5. Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes e sem identificação do fabricante.

2.6. Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.7. A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com os termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.8 – Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.9 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.10 - A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo aos valores unitários, ao fornecimento e entrega do objeto definido nas cláusulas primeira e segunda, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

3.4 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega realizada, mediante apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da

Fls.
130



Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Entregar produtos de primeira qualidade;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item seguinte;

II - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente deste contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.



9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a)....., nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

FLS
14
e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

FLS.
150



Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a este Departamento Jurídico a análise e parecer a respeito da pretensa aquisição de água mineral para o consumo dos funcionários, vereadores e visitantes da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a importância de manter o fornecimento de água para os funcionários, vereadores e visitantes desta Casa.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 9.816,00 (nove mil oitocentos e dezesseis reais), considerando o valor unitário de R\$ 0,409 (quatrocentos e nove décimos de centavos), correspondendo ao menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

Art. 23. *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Vejamos a redação do Decreto Federal nº 9.412/18:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 17/10

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, considerando que o valor de R\$ 9.816,00 (nove mil oitocentos e dezesseis reais), encontra-se dentro do estipulado no artigo 24 da Lei 8.666/93 e compatível ao praticado no mercado.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24..." , deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 18 pto.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades**, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovamos a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1993.

É o parecer.

Itapetininga, 14 de agosto de 2018.


João Maurício Caiaffa S. Ibañez
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 1a e

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da necessidade e justificativas espostas em relação pela aquisição copos de água mineral de 300 ml para o consumo dos vereadores, funcionários e visitantes da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, levando em conta as atualizações do Decreto Federal nº 9.412/18, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 15 de agosto de 2018



Antônio Eton Brun
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FIS. 200

Exercício: 2018

Página: 1/1

Requisição: 356 **Ano:** 2018 **Data:** 15/08/2018 **Requisitante:** ADRIANA

Ficha: 10 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00

Elemento: 30 MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Elemento: 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Observação:

Justificativa:

Centro de Custo:

Veículo: GERAL

Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	24.000,000000	PCT	11.0001	COPO DE AGUA 305 ML

ITAPETININGA, 15 de Agosto de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 e

EXTRATO PUBLICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 09/2018
Processo Licitatório nº 17/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2018** para contratação da Empresa Márcio Aparecido Nunes Itapetininga ME, cujo valor é de R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

Itapetininga, 15 de agosto de 2018.

Antônio Etson Brun
Presidente

EXTRATO PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2018 para contratação da Empresa Márcio Aparecido Nunes Itapetininga ME, cujo valor é de R\$ 9.816,00 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

Itapetininga, 15 de agosto de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 20 de agosto de 2018, segunda-feira, às 13 horas para debate do Projeto de Lei nº 83/2018, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que "Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

Atenciosamente,

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as normas gerais para o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 08/2018, de autoria da Mesa da Câmara.)

Antônio Eton Brun, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga, por meio dos procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução é considerado veículo oficial aquele de propriedade da Câmara Municipal de Itapetininga.

Art. 3º O veículo oficial se destina exclusivamente ao transporte de Vereadores e Servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

§ único. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Art. 4º Compete ao Chefe do Setor Administrativo manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida, de outras informações relativas ao uso e a conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Itapetininga, bem como sua limpeza e asseio.

Art. 5º O veículo oficial de uso da Câmara Municipal deverá ser conduzido pelo Servidor em exercício do cargo de Agente Operacional de Transporte e Apoio e Agente de Serviços Gerais habilitado, constante no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 6º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa assinada pelo Vereador (a) e/ou seu Assessor Parlamentar, protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 01 dia útil.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Resolução nº 542, de 25 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 06 de agosto de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

ANA PAULA DE AGUIAR PLENS URCIUOLI
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO



À Câmara Municipal de Itapetininga

DESPACHO: Ao Setor
 Compras
 para Providência
 Gab. da Presidência, 14.109.12018

Venho por meio dessa, solicitar o reequilíbrio de preço em virtude do aumento do custo da embalagem dos copos de água mineral de 300ml, a serem fornecidos a Câmara Municipal de Itapetininga.

Segue em anexo os valores.

Agradecemos desde já a atenção e compreensão.

Marcio Aparecido Nunes Itapetininga ME

20.800.163/0001-66

Itapetininga, 12 de setembro de 2018

MARCIO APARECIDO NUNES
 ITAPETININGA ME
 Tel: (15) 3271-3331
 Rua Esaú Correa de Moraes, 251
 Vila Rosa - CEP 18.200-590
 ITAPETININGA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
 ITAPETININGA
PROTOCOLO Nº 01924/2018
 DATA/HORA: 12/09/2018 17:01
 Comunicação Nº 89/2018



Cotação de Preços

Descrição	Preço Unitário	Preço Caixa
CAIXA DE COPO DE 300ml c/48 – Sarapui	0,479	23,00

Dados Cadastrais

Razão Social: Marcio Aparecido Nunes Itapetininga ME

CNPJ: 20.800.163/0001-66

I.E: 371.151.982.119

Atenciosamente

Marcio

Itapetininga, 12 de Setembro de 2018



ESTRADA SESALPINO FERREIRA DOS SANTOS SILVA KM 2,5
 CABAÇAIS - SARAPUI - SP - CEP 16225-000
 CGC 07.865.308/0001-03 - IE 658.067.103.118
 MS 6.224.0001.001-3 - PROCESSO 820.81/001
 FONE: (16) 3276-1334
 E-MAIL: aguamineralsarapui@ig.com.br / SITE: www.aguamineralsarapui.com.br

END. BAIRRO ORÇAMENTO N° 3013
 CÓDIGO CLIENTE 427

CLIENTE MARCIO APARECIDO NUNES ME
 ENDEREÇO R: MIN CORREA DE ALMEIDA MORAES Nº 251 CNPJ 20.800.163/0001-66
 BAIRRO VILA ROSE COMPLEMENTO INSC. EST 371.151.982.119
 CIDADE ITAPETININGA UF SP CEP 0
 FONE 1 15-3271-3331 FONE 2 15-3511-5903
 CONTATO FANTASIA AGUA VIVA
 E-MAIL 0

CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	FREÇO UNITÁRIO	DESC %	TOTAL
SC3	1 CX	CAIXA DE ÁGUA COPO 300ML SEM GÁS COM 48 UNIDADES	R\$ 18,00		R\$ 18,00

FORI PAGAMENTO: SUB-TOTAL >>> R\$ 18,00
 OUTROS DESCONTOS >>>
 VALOR DE TAXA ICMS >>>
 TOTAL A PAGAR >>> R\$ 18,00

DATA DO ORÇAMENTO 02/07/2018

VENDEDOR/A VANDERLI

NOTAS/OBSERVAÇÕES:

CARGA CONFERIDA/ASSINATURA



EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL SARAPUÍ LTDA
 ESTRADA SESALPINO FERREIRA DOS SANTOS SILVA KM 2,5
 CABAÇAIS - SARAPUÍ - SP - CEP 18228-000
 CGC 07.665.308/0001-03 - IE 658.047.103.118
 MS 6.224.0001.001-3 - PROCESSO 820.613/01
 FONE: (15) 3276-1334
 E-MAIL: aguamineralsarapui@ig.com.br / SITE: www.aguamineralsarapui.com.br

END. BAIRRO

ORÇAMENTO Nº 3013

FLS. 26 e

CÓDIGO CLIENTE 427

CLIENTE MARCIO APARECIDO NUNES ME CNPJ 20.800.163/0001-66
 ENDEREÇO R: MIN CORREA DE ALMEIDA MORAES Nº 251 INSC. EST 371.151.982.119
 BAIRRO VILA ROSE COMPLEMENTO
 CIDADE ITAPETININGA UF SP CEP 0
 FONE 1 15-3271-3331 FONE 2 15-3511-5903
 CONTATO FANTASIA AGUA VIVA
 E-MAIL 0

CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	DESC %	TOTAL
SC3	1 CX	CAIXA DE ÁGUA COPO 300ML SEM GÁS COM 48 UNIDADES	R\$ 20,00		R\$ 20,00

FORMA DE PAGAMENTO:

SUB-TOTAL >>>	R\$ 20,00
OUTROS DESCONTOS >>>	
VALOR DE TAXA ICMS >>>	
TOTAL A PAGAR >>>	R\$ 20,00

DATA DO ORÇAMENTO 03/09/2018

VENDEDOR/A VANDERLI

NOTAS/OBSERVAÇÕES:

CARGA CONFERIDA/ASSINATURA



DELIBERAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação nº 09/2018 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, de água mineral natural para a Câmara Municipal de Itapetininga,

Diante da recusa pela manutenção dos preços inicialmente ofertados, por parte da empresa Marcio Aparecido Nunes Itapetininga – ME, empresa esta que havia apresentado o orçamento de menor valor para o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Itapetininga, antes mesmos de o contrato ter sido assinado.

Diante da obtenção de novos orçamentos, sendo obtido ainda oferta inferior ao previamente ofertado por aludida empresa que promoverá, conseqüentemente, economicidade à esta Casa de Leis.

Considerando que a Dispensa de Licitação em epígrafe já havia sido ratificada e devidamente publicada, frustrando, portanto, a manutenção e continuidade do processo bem como seu número.

Determino a **REVOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 09/2018, para que seja instaurado novo procedimento, utilizando-se a nova pesquisa de preços realizada, uma vez que corresponde a atualidade do mercado, bem como se mostrar inferior ao valor anteriormente ofertado, em atendimento ao princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Itapetininga, 27 de setembro de 2018


Antonio Etson Brun
Presidente